



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Xique Xique

sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano II - Edição nº 00163 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Xique Xique publica



Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C15E2FBC43478DDC63CBBF76B172C03D

Prefeitura Municipal de Xique Xique

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 088/2014, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 - Regulamenta o Licenciamento Ambiental da Lei Municipal Nº 947, de 12 de Maio de 2009, que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

DECRETO Nº 088/2014, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Regulamenta o Licenciamento Ambiental da Lei Municipal Nº 947, de 12 de Maio de 2009, que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e a legislação ambiental vigente, e:

Considerando às diretrizes e instrumentos definidos pelo art. 225, § 1º, e incisos da Constituição Federal e pela Lei Municipal 947 de 12/05/2009, esta última respectivamente regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de natureza difusa e essencial à qualidade de vida;

Considerando que a localização, implantação, operação e alteração de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental;

Considerando que a licença ambiental é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente avalia e estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, operar e alterar empreendimentos ou atividades efetivas ou potencialmente degradadoras;

¹
Decreto n.º 088/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Considerando que a política Municipal de Meio Ambiente é orientada por princípios norteadores como: a) o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; b) a otimização e garantia da continuidade de utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto para o desenvolvimento sustentável; c) a promoção do desenvolvimento sustentável do ser humano;

Considerando à necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico, articulando e integrando as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Município, com aqueles órgãos federais e estaduais quando necessário e promover a educação ambiental na sociedade e nas escolas municipais;

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto fixa normas para o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Xique-Xique e institui respectiva taxa de licenciamento ambiental.

Seção I – Disposições Gerais

Art. 2º Para os fins desta norma consideram-se:

§1º – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza ou licencia a localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2
Decreto n.º 088/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

I – Licença Ambiental - LA: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental, que deverão ser obedecidas pelo proprietário ou empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, construir, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

II – Licença de Localização - LL: concedida na fase preliminar de planejamento do estabelecimento, empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua de sua implementação;

III – Licença de Instalação - LI: concedida para a implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

IV – Licença de Operação - LO: concedida para a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores e estabelecimentos das condições e procedimentos a serem observados para esta operação;

V – Licença de Alteração - LA: concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existente.

VI – Licença Simplificada - LS: concedida para empreendimentos classificados como de micro ou pequeno porte, excetuando-se aqueles considerados de potencial risco à saúde humana.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

VII – Autorização Ambiental - AA: Aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável.

VII – Serão atos secundários emitidos pelo órgão municipal do meio ambiente as Declarações de Impacto Ambiental, Declarações, Certidão de Uso e Ocupação do Solo, Transferência de Titularidade, Carta de inexistência e Alteração de Razão Social.

§2º – Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, construção, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimento ou atividades, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:

- I -** Estudo de Impacto Ambiental – EIA;
- II -** Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;
- III -** Plano de Controle Ambiental - PCA;
- IV -** Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;
- V -** Relatório Ambiental Preliminar - RAP;
- VI -** Relatório Ambiental Simplificado - RAS;
- VII -** Projeto de Monitoramento Ambiental - PMA;

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

VIII - Estudo de Risco - ER;

IX - Estudo de Passivo Ambiental - EPA;

XI - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

XI - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

XII – Termo de Referência - TR: trata-se de roteiro apresentando o conteúdo e tópicos mais importantes a serem disciplinados em determinado estudo ambiental;

§3º - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, assim como os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;

§4º – Impacto Ambiental Local: aquele que afeta diretamente, no todo ou em parte, o território do Município de Xique-Xique, sem ultrapassar o seu limite territorial;

§5º – Degradação Ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente.

Seção II – Do Licenciamento Ambiental

Art. 3º - Compete ao Município de Xique-Xique, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a fiscalização, autorização e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de que trata este Decreto e seus atos regulatórios, e daquelas que lhe forem delegadas pelos demais entes federativos, por instrumento legal ou convênio.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 4º - A localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ou impacto ambiental local no âmbito do Município de Xique-Xique, dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pelo Município de Xique-Xique, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 5º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental, os empreendimentos e atividades definidos, conforme a Política Municipal de Meio Ambiente, por meio da legislação e de atos regulatórios do Licenciamento Ambiental do Município, inclusive aqueles já previstos em Leis Estaduais e Federais, concedidos por convênio específico com o órgão licenciador.

Art. 6º - Caberá ao órgão municipal competente, seguir e definir os critérios elencados e aprovados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM, mais especificamente o que reza a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 em seu Anexo Único ou outro que venha a substituí-la para as devidas exigibilidades, os estudos ambientais necessários, o detalhamento e demais complementações necessárias, levando em consideração as especificidades, os fatores culturais, os riscos ambientais, o porte, o grau de impacto e outras características dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades.

Art. 7º - A licença ambiental para estabelecimentos, empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ou degradação ambiental, dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

§1º - O responsável pelo empreendimento, estabelecimento ou atividade dará publicidade aos instrumentos de gestão de que trata o *caput* deste artigo, garantindo a realização de audiências públicas, de acordo com atos regulatórios;

§2º - Serão definidos pelo órgão municipal competente, o respectivo processo de licenciamento e as condicionantes ambientais para as atividades ou empreendimentos considerados não potencialmente causadores de significativo impacto ou degradação ambiental;

§3º - A dispensa de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) no processo de licenciamento ambiental, definido na forma do parágrafo anterior, implica na apresentação de Plano de Controle Ambiental (PCA) ou outro estudo previsto, a ser elaborado pelo próprio requerente da licença ou por profissional por aquele escolhido, conforme atos regulatórios;

Art. 8º - O órgão competente expedirá as seguintes licenças e autorizações:

I – Licença Localização – LL;

II – Licença de Implantação – LI;

III – Licença de Operação – LO;

IV – Licença de Alteração – LA;

V – Licença Simplificada – LS;

VI – Autorização Ambiental – AA.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

§1º - As licenças ambientais poderão ser expedidas, isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do estabelecimento, empreendimento ou atividade;

§2º - A expedição das licenças e autorizações nas modalidades mencionadas nos incisos V e VI deste artigo, quando cabível, dispensam a exigência das demais licenças ambientais;

§3º - No caso de se evidenciar, em função de alguma especificidade, potencial poluidor relevante para atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) ou Licença Simplificada (LS), o órgão ambiental competente poderá determinar, nesse caso, que o licenciamento ambiental seja realizado mediante Licença de Localização (LL), Licença de Implantação (LI) e Licença de Operação (LO).

Art. 9º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, editará ato regulamentar das etapas e procedimentos para instrução e expedição da autorização ou do licenciamento ambiental, assim como os documentos, projetos e estudos ambientais necessários para o início do processo administrativo ambiental.

§1º - O órgão competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do ato de protocolizar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§2º - A contagem do prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais, solicitação de esclarecimentos, complementações e vistorias técnicas.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

§3º - Durante o procedimento de licenciamento ambiental, poderá haver Audiência Pública, quando couber, de acordo com a as Resoluções CONAMA 001 de 23 de janeiro de 1986 e de nº 09 de 03 de dezembro de 1987 ou regulamentação pertinente.

§4º - Os técnicos do órgão competente, próprios, contratados ou consultoria analisarão os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo, quando necessário, solicitar esclarecimentos, outros estudos e informações.

§5º - O processo administrativo de licenciamento será arquivado, sem análise de mérito, quando o requerente, devidamente notificado, deixar de prestar as informações, documentos e estudos necessários ou não cumprir as determinações legais expedidas pelo órgão competente no prazo estabelecido.

§6º - O arquivamento, a que alude o parágrafo anterior, não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos na forma deste artigo, mediante novo pagamento dos custos e taxas cabíveis.

Art. 10 - O órgão competente poderá definir, nas licenças ambientais, determinadas condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.

Parágrafo único - A concessão ou renovação das licenças ambientais ficam condicionadas ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 11 - O órgão competente poderá definir procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

compatibilização do processo de licenciamento, com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 12 - Os pedidos e recebimentos de licença ambiental, em quaisquer de suas modalidades, bem como sua renovação, serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município ou em Sítio Eletrônico Oficial ou em jornal local de circulação regional, ou em jornal regional de circulação local no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do deferimento ou indeferimento do pedido.

§1º - A publicação de que trata o *caput* deste artigo deverá seguir os critérios definidos na Resolução nº 6, de 24 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou do instrumento legal que a vier substituir.

§2º - É de responsabilidade do requerente do licenciamento a promoção da publicação, de que trata o *caput* deste artigo, junto aos jornais regional e local de circulação regular e não maior que 15 (quinze) dias e, em qualquer caso, as despesas correm às suas expensas.

§3º - São dispensadas de publicação, as licenças ambientais simplificadas e autorizações ambientais.

Art. 13 - Além das taxas legalmente incidentes, correrão por conta do proponente do projeto, se necessário, todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais, tais como:

- I - Coleta e aquisição de dados e informações;
- II - Trabalhos e inspeções de campo;
- III - Análises de laboratório;
- IV - Estudos técnicos e científicos;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

V - Acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VI - Elaboração dos estudos e relatórios de impacto ambientais (EIA/RIMA);

VII - Fornecimento de, pelo menos, 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) cópia em meio digital dos mesmos.

§1º - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados.

§2º - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos, previstos no *caput* deste artigo, serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 14 - O processo administrativo de licenciamento ambiental encerrar-se-á com a emissão de parecer técnico conclusivo com aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e, quando couber, parecer jurídico, deferindo o requerimento, com a expedição do respectivo ato de licenciamento, ou indeferindo o pedido.

Parágrafo único - As licenças ambientais, salvo as autorizações ambientais e as licenças simplificadas, deverão ser analisadas e firmadas por, no mínimo, 2 (dois) técnicos do quadro permanente do órgão competente.

Art. 15 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I – Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida que terá o empreendimento enquadrado conforme

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

critérios que levam em conta porte e potencial poluidor com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e suas alterações;

II – Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III – Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV – Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V – Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente quando existente ou com base em resolução CONAMA que versa sobre o tema;

VI – Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação, quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII – Emissão de parecer pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão do SISNAMA, quando couber;

VIII – Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

IX – Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 16 - O órgão municipal competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I – O prazo de validade da Licença Localização (LL) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao estabelecimento, empreendimento ou atividade, não sendo superior a 2 (dois) anos;

II – O prazo de validade da Licença de Implantação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não sendo superior a 2 (dois) anos;

III – O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no máximo 2 (dois) anos;

IV – O prazo de validade da Licença Simplificada (LS) será de, no máximo, 2 (dois) anos;

V – Os prazos de validade das autorizações e certidões ambientais variarão, em função de sua natureza e peculiaridade, não podendo ser superior a 1 (um) ano.

§1º - No caso de Autorização Ambiental, não cabe renovação.

§2º - A Licença de Implantação (LI) poderá ter o prazo de validade prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no inciso II.

Art. 17 - A renovação das licenças ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados, da data da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão municipal competente.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

§1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à Licença de Operação, que deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

§2º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento, no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do artigo anterior.

§3º - A não renovação da Licença de Implantação (LI), Licença de Operação (LO) e da Licença Simplificada (LS), na forma deste decreto e de acordo com o estabelecido na própria licença, torna o responsável pelo estabelecimento, empreendimento, ou atividade, passível das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, independente de notificação.

Art. 18 - O órgão competente, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença;

III – Desvirtuamento da licença, autorização, certidão e vistoria ambiental;

IV – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Seção III – Das Taxas

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 19 - Fica instituída a Taxa Ambiental (TA), cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia decorrente da emissão de autorização ambiental, licença simplificada, licença de localização, de implantação e de operação e respectivas renovações, para empreendimentos ou para o exercício de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Município e no interesse da proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

§1º - A base de cálculo da Taxa Ambiental (TA) é o custo do serviço e o seu valor é apurado, mediante a aplicação das alíquotas próprias, constantes no Anexo Único;

§2º - A Taxa é devida por ocasião do requerimento, inclusive por sua renovação, se cabível;

§3º - São contribuintes da taxa a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável pelo pedido de licença ambiental, em qualquer de suas modalidades;

Art. 20 - Fica instituída a Taxa de Análise Ambiental (TAA), cujo fato gerador é a prestação de serviços de análise e parecer sobre estudos de impacto ambiental, tais como EIA/RIMA, PRAD, PCA e outros decorrentes do licenciamento de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Município e no interesse da proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

§1º - A base de cálculo da taxa (TAA) é o custo do serviço e o seu valor é apurado, mediante a aplicação das alíquotas próprias, constantes no Anexo Único;

§2º - A Taxa (TAA) é devida por ocasião do requerimento;

§3º - São contribuintes da taxa, a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável pelo pedido de Licença Ambiental.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 21 - Os recursos oriundos das Taxas serão destinados e geridos pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma da Lei Municipal nº 707 de 10 de julho de 2002, para o desenvolvimento da capacidade técnica e administrativa do órgão competente de sua capacidade técnica e operacional.

Art. 22 - As taxas, objeto desta seção, serão calculadas de acordo com a tabela contida no Anexo Único deste Decreto, sendo lançada com base em enquadramento prévio declarado pelo requerente ou por enquadramento de ofício pelo órgão competente em adequação ao declarado pelo requerente.

§1º - Os critérios de cálculo das taxas variam, conforme o tipo de licença e o porte do empreendimento e, conforme o caso, de acordo a quantificação da atividade em unidades de medida ou utilização;

§2º - Os parâmetros para definição do porte do empreendimento estão definidos no Anexo Único deste Decreto;

§3º - Caso, durante a análise dos documentos apresentados, fique demonstrado que as informações para enquadramento, prestadas pelo requerente, na forma do *caput* deste artigo, são falsas, será lançada de ofício a diferença da Taxa Ambiental (TA), para imediato recolhimento pelo responsável pelo requerimento, e ainda a aplicação de multa no valor correspondente a duas vezes o valor da taxa;

§4º - O processo administrativo de licenciamento ficará suspenso até o efetivo recolhimento da diferença de taxa apurada na forma do parágrafo anterior.

Art. 23 - As taxas deverão ser recolhidas previamente ao pedido das licenças ou de sua renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Parágrafo único - O prazo para recolhimento será o constante no documento de arrecadação.

Art. 24 - Aplica-se às taxas previstas no presente Decreto, no que couber, a legislação tributária do Município de Xique-Xique.

Art. 25 - Os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades, licenciados ou não, que já se encontrarem em fase de implantação ou de operação no Município de Xique-Xique até 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste Decreto, devem, no que couber, adequar-se ao disposto na presente norma.

Art. 26 - Sujeitam-se à autorização ambiental, definida neste Decreto, a supressão de vegetação ou replantio e o exercício de atividades dependentes do ato regulatório, que tiverem início a partir da vigência da presente norma.

Art. 27 - Terão eficácia, no âmbito municipal, as licenças concedidas pelo órgão estadual de meio ambiente, antes da data de publicação deste Decreto, passando as atividades a submeterem-se ao regulamento municipal, depois de expirado o prazo de validade das mesmas, ou excedidos 2 (dois) anos da concessão da licença, o que ocorrer primeiro.

Art. 28 - O descumprimento do disposto neste Decreto torna os responsáveis pelo estabelecimento, empreendimento ou atividade, passíveis das penalidades previstas na legislação ambiental.

Art. 29 - O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Meio Ambiente criarão atos regulatórios necessários para dar suporte na aplicação do presente Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, considerando as atividades propostas de âmbito municipal, e aquelas que forem delegadas pelos demais órgãos licenciadores.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 30 - Caberá ao Executivo criar conta específica conforme Lei Municipal nº 707 de 10 de julho de 2002 para o recebimento da taxa, e implementação do serviço de licenciamento ambiental, tendo em vista a sua qualidade, eficiência e continuidade.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xique-Xique, Bahia, 26 de fevereiro de 2014.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO SEVERO FREIRE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

ANEXO ÚNICO

I - Taxas para emissão de Licença de Localização (LL), de Implantação (LI), de Operação (LO) e respectivas renovações, de Alteração (LA), Simplificada (LS) e de Autorização Ambiental (AA).

Porte do Empreendimento	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Licença de Localização (LL)	R\$ 1.050,00	R\$ 1.456,13	R\$ 2.900,88	R\$ 8.532,00
Licença de Implantação (LI)	R\$ 1.050,00	R\$ 2.730,24	R\$ 5.460,48	R\$ 17.064,00
Licença de Operação (LO)	R\$ 1.050,00	R\$ 1.820,16	R\$ 3.867,84	R\$ 14.220,00
Licença de Alteração (LA)	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Licença Simplificada (LS)	R\$ 500,00	-	-	-
Autorização Ambiental (AA)	R\$ 500,00	-	-	-

II - Taxa de serviço público para análises e vistorias de projetos, EIA/RIMA, Análise de Risco, Declarações de Impacto Ambiental, Declarações, Certidão de Uso e Ocupação do Solo, Transferência de Titularidade, Carta de inexigibilidade e Alteração de Razão Social.

Porte do Empreendimento	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Taxa de serviço público para análises e vistorias de projetos, EIA/RIMA, Análise de Risco, Declarações de Impacto Ambiental, Certidão de Uso e Ocupação do Solo, Transferência de Titularidade, Carta de Inexigibilidade e Alteração de Razão Social.	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO SEVERO FREIRE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável